



CONTRATO Nº. 002/2025

**CONTRATANTE**

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6809	E-mail: financeiro@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP 49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Ionas Santos Mariano (CPF: 991.605.605-68)		
Fiscal: Sandra Regina Menezes dos Santos		

**CONTRATADA**

NOME: TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 13.007.828/0010-04	Telefone: (79) 99932-7823	E-mail: tyresoles@tyresolesdobrasil.com.br
Endereço: Av Gonçalo Rollemberg Leite, 1721 - Bairro Luzia		
Representante: Antonio José de Carvalho Campos		

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2025.
  - 1.1.1. Os abastecimentos serão efetuados em posto de abastecimento da CONTRATADA, no ato da apresentação do formulário "Requisição de Combustível" expedido pelo Fiscal do contrato, onde constarão, necessariamente, a placa do veículo, o nome do motorista, o odômetro e o tipo de combustível (gasolina ou álcool).
  - 1.1.2. As Requisições serão assinadas pela contratante, no ato da necessidade de abastecimento, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento.
  - 1.1.3. O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
  - 1.1.4. A quantidade de cada produto, especificada na solicitação de orçamento bem como na Justificativa de Dispensa eletrônica nº 006/2025, é estimativa; não se obriga o contratante a consumir o total discriminado nestes documentos, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. O objeto do contrato será executado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas na proposta firmada pela CONTRATADA que, independente de transcrição, é parte integrante e complementar deste contrato.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá esta última.
- 1.4. O documento supracitado é considerado suficiente para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE  
Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) – E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. O presente contrato é firmado por meio de processo 9079608110000247.000112/2024-56, na modalidade dispensa, nos termos do Art. 91, do § 3º da Lei nº 14.133/21, aplicáveis à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. Este instrumento terá validade iniciada no dia da sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3 – Uso de Bens e Serviços / 6.3.1.3.01 – Material de Consumo / 6.3.1.3.01.02 – Despesas com Veículos / 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
- 5.2. O percentual de desconto será de 0,01%.
- 5.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Carta-contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. **FORMA DE PAGAMENTO**
- 6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**
- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. **CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
- 6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



- 6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar;
- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.3.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 6.3.6. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 6.3.7. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 6.3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 6.3.9. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 6.3.10. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- 6.3.11. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 6.3.11.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 6.3.12. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.3.13. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS

- 8.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE  
Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) – E-mail: [crese@crcse.org.br](mailto:crese@crcse.org.br)



6.3.1.3.02.01.022 – combustíveis e lubrificantes

**CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 9.1. O valor do objeto deste contrato somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, utilizando para tanto o IPCA, ou na ausência deste outro que substitua conforme publicação oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - 10.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
  - 10.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
  - 10.1.7. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
  - 10.1.8. A CONTRATADA fica responsável pela produção e envio dos eventos e cumprimento dos prazos estipulados no manual MOS do ESOCIAL, bem como utilizará sua assinatura eletrônica para assinar os eventos, com seu próprio certificado digital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução deste contrato;
  - 11.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
  - 11.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
  - 11.1.4. A CONTRATANTE fica responsável pela emissão de procuração eletrônica pelo E-CAC, para o fiel cumprimento pela CONTRATADA do item acima, dando plenos poderes a esta para assinar digitalmente os eventos de SST do ESOCIAL. Assim como enviar no Prazo máximo de 05 dias as seguintes



informações: \*Informações do colaboradores constantes na Planilha que será enviada por e-mail; \*Dados do representante legal (Nome, CPF, Telefone); \*Dados da Contabilidade (Nome, e-mail do setor pessoal, Telefone); \*Ficha de registro atualizada; \*Cartão CNPJ; \*Certificado digital da empresa (procuração digital em nome da empresa Contratada).

**11.1.4.1.** A CONTRATANTE deverá enviar os as informações acima citada, necessárias para a prestação dos serviços em até 05 dias, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre o envio dos eventos ao ESOCIAL, caso não lhe sejam fornecidos dados essenciais para a elaboração dos eventos pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

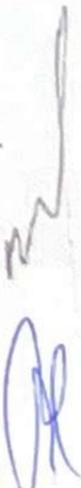
**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Av. Márlon Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE  
Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) – E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)



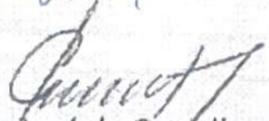


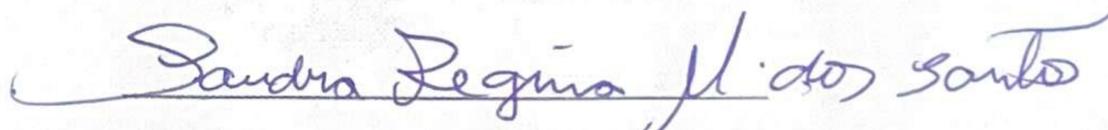
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2025.

  
Ionas Santos Mariano  
Presidente do CRCSE

  
Antonio José de Carvalho Campos  
Sócio da TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

  
Fiscal do contrato  
Sandra Regina Menezes dos Santos  
FISCAL TC - CRC/SE 4.153/0

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alexander Tonary de Silva*  
RG nº: *100.795.975-98*  
CPF nº: *100.795.975-98*

Nome: *Leonardo Mervia dos Santos*  
RG nº: *03782316-7*  
CPF nº: *088.698.355-02*